SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS
Amazonas, 28 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO 1 | Nº 0032

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manaquirí para o período 2010-2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRÍ, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2010-2013, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II,** desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II - Programas de Governo.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa classificando-se em:
a) projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV - horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V - público alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI - produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII - unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII - meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

IX - meta financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto -** Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes -** Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo -** Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas -** Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º - Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2010, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRÍ, 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:894DE00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno urbano e benfeitorias, localizado na Rua Manoel Davi, Bairro Centro, com área de 810 m², perímetro de 114 metros, delimitando de a forma a seguir descrita:

I - **Norte:** Com a Rua Manoel Davi, por uma linha reta de 30,00m para onde faz frente;
II - **Sul:** Com área residencial por uma linha reta de 30,00m;
III - **Leste:** Com a Rua Abílio Cintra, por uma linha reta de 27,00m;
IV - **Oeste:** Com área residencial por uma linha reta de 27,00m;

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a instalação e funcionamento dos conselhos municipais.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **urgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício financeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:34A6048E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno urbano, localizado no Conjunto Novo, nesta cidade, com área de 2.350 m², perímetro de 194 metros, delimitando-se da forma a seguir descrita:

I - **Norte:** Com terras do Sr. Irineuton Freire de Souza, por uma linha reta de 47 metros;
II - **Sul:** Com a Rua Projetada, por uma linha reta de 47 metros, para onde faz frente;
III - **Leste:** Com a Rua Projetada, por uma linha reta de 50 metros;
IV - **Oeste:** Com terras do Sr. Irineuton Freire de Souza, por uma linha reta de 50 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a ser doado à Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, para a implantação de um reservatório de água com capacidade de 250 mil litros e a perfuração de um poço artesiano.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **urgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesa decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogada a Lei Municipal nº 418, de 03 de Dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:43CBE083

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, Acordos, Ajustes e similares em nome do Município de Manaquirí, com órgãos do Estado, da União e suas respectivas Autarquias, Fundações e Entidades não Governamentais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, Acordos, Ajustes e similares em nome do Município de Manaquirí, com órgãos do Estado, da União e suas respectivas Autarquias, Fundações e Entidades não Governamentais, em assuntos de interesse da Municipalidade, no exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no Estado do Amazonas, em 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:FEED5E74

